



Prefeitura Municipal de Corumbáiba  
Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)

LEI Nº 775/16

Lei nº 775/16  
de 09/08/16

de 09 de agosto de 2016.

LDO de 2016

*[Handwritten signature]*  
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

SEÇÃO I  
DAS PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Corumbáiba -GO, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II- a estrutura e organização do orçamento;
- III- as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV- as disposições relativas a admissão de servidores e à realização de despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI- as diretrizes das receitas,
- VII- as diretrizes das despesas.

§ 1º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias o delineamento adotado por esta lei especialmente quanto à programação de investimentos a ser observado na elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA e fiscal deste município para o exercício de 2017, observando o PLANO PLURIANUAL vigente.



*Prefeitura Municipal de Corumbá*  
*Estado de Goiás*

§ 2º - Esta lei tem por objetivos adotar o planejamento prévio, como princípio orientador na aplicação dos recursos, evitar a improvisação e propiciar a discussão e participação pública no estabelecimento de metas de gestão do erário.

**CAPITULO II**  
**DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**SEÇÃO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal se constituirá de receitas próprias, transferências, auxílios e contribuições provenientes de;

- I - Alterações da legislação tributária;
- II - Atividades econômicas que por conveniência possa o município vir executar;
- III - Transferência de quotas de participação em impostos arrecadados pelo estado, pela união, e de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.
- V - Empréstimos que possam ser eventualmente tomados por antecipação da receita municipal;
- VI - Outras receitas diversas e contribuições;

Art. 3º - A estimativa de receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;
- II- A carga de trabalho estimada para o serviço;
- III- Os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV- As alterações da Legislação tributária;
- V - Cumprimento de metas de Resultados entre Receitas e despesas e a obediência a limites e condições no equilíbrio entre Receitas e Despesas, conforme Art. 1º, parágrafo 1º, e Artigo 4º, letra a e b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



*Prefeitura Municipal de Corumbá*  
*Estado de Goiás*

Art. 4º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Art. 5º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços direcionados para o cumprimento dos objetivos de interesse público, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º - A previsão orçamentária das despesas municipais far-se-á com observância dos seguintes princípios;

I – O cumprimento da carga de trabalho estimada para o exercício de 2017;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de serviço público;

III- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV – Os gastos com pessoal e encargos sociais, projetados com atenção à política salarial adotada pelo governo federal, em consonância com a adotada por este município.

V – As determinações do artigo 4º da lei complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 2º § 1, 2 da L.N nº 012/14 do TCM.;

§ 1º - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação par o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 2º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recurso próprios;

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a



*Prefeitura Municipal de Corumbá*  
*Estado de Goiás*

cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual – LOA, conterá:

- I – Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- II – Recursos destinados à manutenção das atividades de segurança pública e do Poder Judiciário, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seu parágrafo, da Constituição Federal.

**CAPITULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2017**

Art. 8º - Na programação das despesas por funções e sub-programas deveram ser contemplados os projetos e/ou atividades relacionadas no anexo único à presente lei, observada a competência de execução.

Art. 9º - Os projetos e atividades previstos nessa lei constituem metas prioritárias para execução no exercício de 2017, admitidas alterações exclusivamente por créditos especiais.

Parágrafo Primeiro – Os projetos cuja execução exija mais de um exercício financeiro serão concluídos no plano plurianual do quadriênio 2014 ao ano 2017.



## *Prefeitura Municipal de Corumbáiba* *Estado de Goiás*

Parágrafo Segundo – Ficam alterados as prioridades e metas distintas das aqui especificadas, não contempladas ou em valores divergentes do Plano Plurianual, para o exercício de 2017, prevalecendo as constantes nesta Lei.

Art. 10 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 69, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Art. 11 – O Município aplicará e apresentará demonstrativos de recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000 e da Lei Complementar nº141/2012, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 003/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 12 – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação comunitária.

§1º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, construída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nele incluído o valor destinado a obtenção de meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

§2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, nos termos do art. 16, §3º da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 13 – As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais.

§1º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº249, de 30.04.2010.

§2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas,



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este apresentado o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, devendo inscrição de restos a pagar estar limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, na inobservância do parágrafo anterior.

**CAPITULO IV**  
**DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 14 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização nos imóveis cujos custos possam ser recuperados por contribuição de melhoria buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com a respectiva política pelo governo.

Art. 15 - O Orçamento poderá consignar recurso para financiar serviço público a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que seja de conveniência do governo e demonstre padrão de evidencia no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - O Município poderá efetuar a contratação de servidores para suprir eventuais necessidades, ou, por criação de novas frentes de prestação



*Prefeitura Municipal de Corumbá*  
*Estado de Goiás*

de serviços a população, por meio da realização de concurso público ou por outra forma legal de suprimento de vagas observando-se os limites das despesas com pessoal em relação as receitas correntes.

Art. 17 - Na fixação dos gastos de capital, para criação ou expansão, ou para aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais serão considerados as prioridades e metas previstas nesta lei, e a manutenção e funcionamento das atividades já implantadas.

Parágrafo Único – O poder executivo poderá em casos de necessidade pública, ou mesmo de utilidade pública, utilizar-se do procedimento da desapropriação, para incorporação de área para Unidade de Conservação, respeitando a justa indenização nos moldes do art. 5º - XXIV, da C.F.

Art. 18 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização nos imóveis cujos custos possam ser recuperados por contribuição de melhoria buscarão equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com a respectiva política pelo governo.

Art. 19 – O orçamento poderá consignar recurso para financiar serviço público a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que seja de conveniência do governo e demonstre padrão de evidência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 20 – O Município poderá efetuar a contratação de servidores para suprir eventuais necessidade ou, por criação de novas frentes de prestação de serviços a suprimento de vagas observando-se os limites das despesas com pessoal em relação às receitas correntes.

Art. 21 – Na fixação dos gastos de capital, para criação ou expansão, ou para aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais serão considerados as prioridades e metas



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

previstas nesta lei, e a manutenção e funcionamento das atividades já implantadas.

Art. 22 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o disposto no art.38, da Lei Complementar nº101/2000 – LRF;

II – Realizar adaptações necessárias para o enquadramento orçamentário as portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Instruções Normativas do TCM, sempre que houver necessidade de adequação para tender prioridades do Município;

III – Transportar, remanejar ou transferir recursos, mediante decreto, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art.167, da Constituição Federal;

IV – Utilização no exercício de 2017, dos saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2016, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistentes despesas a eles vinculados, mediante abertura de créditos especiais;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal;

VI – Auxiliar o custeio de despesas próprias de órgãos do Estado ou da União, desde que autorizadas em Lei e Convênio.

§ 1º - A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações e crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de Lei específica.

§ 2º - Quando a abertura de crédito adicionais, referida no inciso II, implicar alterados das metas fiscais, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

§ 3º - As destinações de recursos, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas justificadamente, para atender as necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º - A transposição, transferência e o remanejamento a instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.





*Prefeitura Municipal de Corumbalza*  
*Estado de Goiás*

§ 6º - Para efeito desta lei entende-se:

- a) Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- b) Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- c) Remanejamento – são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§7º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 23 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se os mesmos estiverem contidos no Plano Plurianual ou na Lei que autorize sua inclusão.

Art. 24 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual 2013/2017, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 25 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do Art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC nº 058/2009, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílio, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação as prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentárias e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica as contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o município for associado.

Art. 27 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebera os recursos.

Art. 28 – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta dos programas públicos de atendimento a infância e a juventude no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente – Orçamento Criança).

**SEÇÃO IV**  
**DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Art. 29 – O plano de aplicação dos fundos especiais terá por base:

- I – Fonte dos recursos financeiros – classificados segundo as categorias econômicas, observada a lei de criação do fundo;
- II – Detalhamento das destinações – ações e metas previstas na lei ou regulamento.



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

Parágrafo Único – Os planos de aplicação dos fundos integram o orçamento, em seus respectivos anexos.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 – Compete ao Secretario Municipal de finanças a coordenação do procedimento orçamentário, cabendo-lhe elaborar o calendário das atividades, estabelecer reuniões para estudo e discussão do orçamento fiscal e recepção das propostas e relatórios dos demais Secretários Municipais.

Art. 31 – Fica autorizado para o Orçamento Geral do Município para exercício de 2017, a suplementação de créditos no montante de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento.

Art. 32 – Para fins de transparência de gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível, através de sua página oficial na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Projeto e a Lei Orçamentária Anual;
- III – Relatório das metas físicas do PPA e da execução orçamentária com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações, e de forma acumuladas, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 2009;
- IV – Demonstrativo dos contratos realizados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, contendo a identificação do fornecedor, objeto, valor contratado, período de divergências e valores empenhados, liquidados e pagos;
- V – Comparativo mensal e acumulado, por unidade orçamentária e fonte de recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2017;
- VI – Demonstrativo dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos.

Art. 33 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme disposto no Artigo 167, VII, da Constituição Federal do Brasil – CF/88.

Art. 34 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***

dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 2º, do art. 7º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 36 – A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizados no Município, no ano anterior.

Art. 37 – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda da Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009.

Art. 38 – O Poder Executivo, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, se incumbirá de :

I – Estabelecer através de Decreto, até trinta dias após a publicação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, ocasionarão cortes de dotações, e emitir ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;

III – Divulgar amplamente os planos LDO, orçamentos, prestações de contas, pareceres do TCM, inclusive na Internet, que ficarão a disposição da comunidade;

IV – Desembolsar os recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo;

V – Avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, demonstrado em anexo próprio.

Parágrafo único – A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no item II, e acompanhará a evolução dos resultados primários e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 – As normas e critérios a adequação dos procedimentos adotados e a adotar pelo Município de Corumbáiba, em face da determinação contida na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, assim diante dos procedimentos contábeis específicos e patrimoniais, contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 4ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, e Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 406, 20/06/2011, serão regulamentados por Decreto.

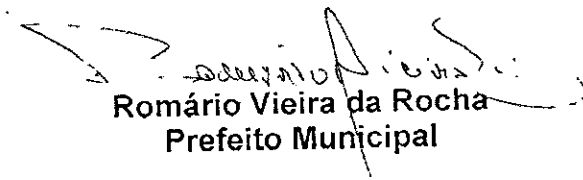
Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2017, para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento do serviço da dívida; e
- III – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 42 – Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 653, da Lei nº 4.320, de março de 1964.

Art. 43 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba – GO, aos 09 (nove) dias de agosto de 2016.

  
**Romário Vieira da Rocha**  
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 ATIVIDADES DA CAMARA	APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PERCENTAGEM	100	20.348,52
01.01.031.2.001 - SECRETARIA DA CAMARA	PERCENTAGEM	100	388.721,75
01.01.031.2.002 - PLENARIO DA CAMARA	PERCENTAGEM	100	822.477,84
TOTAL DO PROGRAMA			1.231.548,11



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 ENCARGOS ESPECIAIS	MANUTENCAO DE ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.28.846.2.068 - DESP. INAT. PENS. E ENC. SOCIAIS	PERCENTAGEM	100	42.417,64
02.28.843.2.067 - MAN. DE ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA	PERCENTAGEM	100	1.462,68
TOTAL DO PROGRAMA			43.880,32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0002 JUDICIARIO	DOTAR O JUDICIARIO DE MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, BEM COMO PROPICIAR UM APOIO AOS SERVIDORES DO ORGAO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.02.081.2.003 - MANUTENCAO DO FORUM	PERCENTAGEM	100	51.193,72
TOTAL DO PROGRAMA			51.193,72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0003 ADMINISTRANDO PARA O POVO	AMPLIAR O SETOR DE PLANEJAMENTO, INFORMAR A ADM. MUN., CONSERV. DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS, AMPLIAR A SEDE ADM., AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP.		
01.04.122.1.002 - Aquisição de prédios para ativ. Públicas	PERCENTAGEM	100	73.133,87
01.04.122.1.037 - Levantamento Cadstral e Reg. Fundiária	PERCENTAGEM	100	152.613,90
01.04.122.1.043 - Construção de prédios p/centro de zoonozes	PERCENTAGEM	100	254.356,52
01.04.122.2.005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	PERCENTAGEM	100	2.013.935,39
01.04.122.2.007 - MANUTENCAO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	PERCENTAGEM	100	280.339,96
01.04.122.2.008 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS INTERNOS	PERCENTAGEM	100	40.954,93
01.04.126.1.039 - Implantação da Internet B. Larga Popular	PERCENTAGEM	100	114.460,44
03.04.122.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE	PERCENTAGEM	100	193.505,22
03.04.122.2.006 - CONT. A AGM, ASGM, IBAM	PERCENTAGEM	100	16.089,44
03.04.122.2.018 - FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	PERCENTAGEM	100	736.669,32
TOTAL DO PROGRAMA			3.876.058,99



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	DAR APOIO AOS EVENTOS DE TODOS OS SETORES, ADMINISTRATIVA, ESPORTIVAS, CULTURAIS, ASSISTENCIAIS E OUTROS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	MÉTAS FINANCEIRAS
01.04.126.2.011 - MANUTENCAO DO SETOR DE INFORMATICA	PERCENTAGEM	100	151.344,03
02.04.122.2.009 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	PERCENTAGEM	100	93.611,27
02.04.122.2.010 - MANUTENCAO DA CONTABILIDADE	PERCENTAGEM	100	179.108,93
02.04.123.2.012 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	PERCENTAGEM	100	153.581,06
02.04.125.2.013 - MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	PERCENTAGEM	100	100.924,72
TOTAL DO PROGRAMA			678.570,01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 SERVICOS DE ARRECADACAO	MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.129.2.014 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ARRECADACAO	PERCENTAGEM	100	232.565,65
TOTAL DO PROGRAMA			232.565,65

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0006 ATIVIDADES DE SEGURANCA	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.06.181.2.015 - MANUT. DOS SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA	PERCENTAGEM	100	95.074,00
01.06.182.1.038 - Implantação da Guarda Municipal	PERCENTAGEM	100	165.304,56
TOTAL DO PROGRAMA			260.378,56

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0012 PREVID.SOCIAL BASICA E ESTATUTARIA	MANTER A PREVIDENCIA SOCIAL BASICA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.09.271.2.028 - PREVIDENCIA SOCIAL BASICA	PERCENTAGEM	100	638.274,88
01.09.271.2.029 - PREVIDENCIA REGIME ESTATUTARIO	PERCENTAGEM	100	529.646,94
TOTAL DO PROGRAMA			1.167.921,82



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0015 APOIO AO TRABALHADOR	APOIO AO TRABALHADOR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.11.331.2.030 - CONTRIBUICAO AO PASEP	PERCENTAGEM	100	235.491,01
01.11.331.2.031 - AMORTIZACAO DA DIVIDA NO FGTS	PERCENTAGEM	100	551,96
01.11.331.2.032 - TREINAMENTO DE SERVIDORES	PERCENTAGEM	100	63.970,07
TOTAL DO PROGRAMA			300.013,04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0016 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.12.306.2.033 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTAGEM	100	517.355,93
TOTAL DO PROGRAMA			517.355,93



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0017 ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	DOTAR O MUNICIPIO DE INFRA-ESTRUTURA CAPAZ DE PROPORCIONAR UMA EDUCACAO DE QUALIDADE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.12.361.1.003 - REFORMA/CONSTRUCAO DE ESCOLAS	PERCENTAGEM	100	292.535,44
07.12.361.2.034 - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	100	2.843.260,51
07.12.361.2.035 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	PERCENTAGEM	100	58.119,38
07.12.361.2.070 - Manutenção do Transporte Escolar	PERCENTAGEM	100	1.470.028,11
07.12.362.2.036 - ENSINO MEDIO	PERCENTAGEM	100	6.582,06
TOTAL DO PROGRAMA			4.670.525,50





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0018 APOIO AO ENSINO SUPERIOR	APOIAR OS ALUNOS UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.12.364.2.037 - ENSINO SUPERIOR	PERCENTAGEM	100	87.760,63
TOTAL DO PROGRAMA			87.760,63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0019 INICIAR NA ESCOLA - PRE-ESCOLAR	DAR APOIO A PROGRAMAS DE EDUCACAO INFANTIL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.12.365.1.004 - Construção de Creches	PERCENTAGEM	100	292.535,44
07.12.365.2.020 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CRECHE	PERCENTAGEM	100	312.237,49
07.12.365.2.038 - EDUCACAO INFANTIL	PERCENTAGEM	100	825.038,12
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>1.429.811,05</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0020 PROFISSIONALIZACAO E ENSINO ESPECIAL	MATER ESCOLAS DO ENSINO ESPECIAL.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.12.367.2.039 - ENSINO ESPECIAL	PERCENTAGEM	100	253.043,13
TOTAL DO PROGRAMA			253.043,13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0021 DESENVOLVIMENTO CULTURAL	DAR APOIO AOS ALUNOS DO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.13.392.2.042 - TORRES DE TV	PERCENTAGEM	100	2.925,36
07.13.392.2.040 - CENTRO CULTURAL	PERCENTAGEM	100	20.477,50
07.13.392.2.041 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	PERCENTAGEM	100	169.670,57
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>193.073,43</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0022 SERVICOS URBANOS	DOTAR O MUNICIPIO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA CAPAZ DE TORNA-LO ATRATIVO PARA INSTALACAO INDUSTRIAS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DE SEUS CIDAADOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.15.451.1.005 - CONSTRUCAO DE REDES DE ESGOTO PLUVIAL	PERCENTAGEM	100	73.133,87
10.15.451.1.008 - CONSTRUÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	PERCENTAGEM	100	146.267,73
10.15.451.2.069 - Manutenção ad Sec. Infra-Estrutura	PERCENTAGEM	100	174.141,37
10.15.452.1.010 - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	PERCENTAGEM	100	73.133,86
10.15.452.1.011 - CONST./RECONST. DE PRACAS	PERCENTAGEM	100	307.338,58
10.15.452.1.012 - CONST.DE OBRA P/CONT.SEG. DO TRAFEGO	PERCENTAGEM	100	29.253,54
10.15.452.2.044 - CEMITERIO PUBLICO	PERCENTAGEM	100	93.611,36
10.15.452.2.045 - ILUMINACAO PUBLICA	PERCENTAGEM	100	557.191,82
10.15.452.2.046 - PRACAS E JARDINS	PERCENTAGEM	100	209.162,85
10.15.452.2.047 - LIMPEZA PUBLICA	PERCENTAGEM	100	853.428,08
10.15.452.2.048 - VIAS URBANAS	PERCENTAGEM	100	694.771,68
10.15.452.2.049 - CONTROLE DO TRAFEGO URBANO	PERCENTAGEM	100	16.089,44
20.18.541.1.040 - Implantação do sistema de Coleta Seletiva de Lixo	PERCENTAGEM	100	528.803,07
21.15.451.1.047 - Incorporação de Área para Unidade de Conservação	PERCENTAGEM	2500	200.000,00
21.04.122.2.057 - AREA ADMINISTRATIVA	PERCENTAGEM	100	250.562,80
21.15.451.1.006 - CONSTRUCAO DE MEIO-FIOS E SARGETAS	PERCENTAGEM	100	146.267,71
21.15.451.1.007 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	PERCENTAGEM	100	1.608.944,90
TOTAL DO PROGRAMA			5.962.102,66



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0023 NOSSA CASA	TORNAR O MUNICIPIO APTO A PARTICIPAR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA UNIAO E DO ESTADO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.16.482.1.014 - CONTRUCAO DE CASAS POPULARES	PERCENTAGEM	100	731.338,58
10.16.482.1.016 - AQ. TERRENOS/CONT. CASAS POPULARES	PERCENTAGEM	100	146.267,73
10.16.482.2.051 - APOIO A HABITACAO URBANA	PERCENTAGEM	100	43.880,29
21.16.481.1.013 - CONTRUCAO DE CASAS/ZONA RURAL	PERCENTAGEM	100	113.313,37
21.16.481.2.050 - APOIO A HABITACAO RURAL	PERCENTAGEM	100	20.477,44
TOTAL DO PROGRAMA			1.055.277,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0024 SANEAMENTO URBANO	DOTAR O MUNICIPIO DE INFRA-ESTRUTURA CAPAZ DE PROMOVER A SAUDE PUBLICA, MELHORANDO ASSIMA A QUALIDADE DE VIDA DE SEUS CIDADAO.S.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.17.512.1.017 - CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO SANITARIO	PERCENTAGEM	100	731.338,58
20.17.512.1.018 - AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	100	117.014,17
20.17.512.2.052 - ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	100	26.328,20
21.15.512.2.080 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	PERCENTAGEM	100	250.099,12
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>1.124.780,07</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0025 GESTAO AMBIENTAL	DOTAR O MUNICIPIO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSARIA AO CRESCIMENTO ORDENADO E EVITAR A PROLIFERACAO DE DOENCAS DISSEMINADAS ATRAVES DE INSETOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.18.541.1.019 - OBRAS DE CANALIZACAO DE CORREGO	PERCENTAGEM	100	43.880,32
20.04.542.2.084 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambient	PERCENTAGEM	100	205.011,34
20.18.541.2.053 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	PERCENTAGEM	100	26.328,19
TOTAL DO PROGRAMA			275.219,85

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0026 FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA	DAR APOIO AO PRODUTOR COM PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.20.606.1.020 - CONSTRUCAO DE REDES DE ELETRIF. RURAL	PERCENTAGEM	100	317.373,35
13.20.606.2.055 - CONTRIBUICAO A AGENCIA RURAL	PERCENTAGEM	100	29.253,54
13.20.606.2.056 - PROG. APOIO AO PRODUTOR RURAL	PERCENTAGEM	100	114.088,83
13.20.606.2.057 - AREA ADMINISTRATIVA	PERCENTAGEM	100	117.014,19
17.26.781.1.021 - CONSTRUCAO DE AEROPORTO	PERCENTAGEM	100	292.535,44
17.26.782.1.022 - CONSTRUCAO DE ESTRADAS E BUEIROS	PERCENTAGEM	100	73.133,87
17.26.782.1.023 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	PERCENTAGEM	100	1.122.342,55
17.26.782.1.024 - CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS	PERCENTAGEM	100	146.267,71
17.26.782.2.058 - ESTRADAS VICINAIS	PERCENTAGEM	100	1.503.632,11
17.26.782.2.059 - CONTRIBUICAO AO CIMOS	PERCENTAGEM	100	146.267,71
17.26.782.2.060 - ESTRADAS VICINAIS/RECURSO DA CIDE	PERCENTAGEM	100	32.178,89
17.26.782.2.074 - Manutenção das ativ. da Oficina	PERCENTAGEM	100	191.803,91
17.20.605.2.054 - MATADOURO	PERCENTAGEM	100	236.953,70
TOTAL DO PROGRAMA			4.322.845,80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0027 APOIO AO SETOR INDUSTRIAL	INCENTIVAR A INSTALACAO DE NOVAS INDUSTRIAS, GERAR EMPREGOS E PROMOVER A RENDA E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.22.661.1.025 - AQUISICAO DE TERRENOS P/APOIO A INDUST	PERCENTAGEM	100	73.133,86
01.22.661.2.061 - APOIO AO SETOR INDUSTRIAL	PERCENTAGEM	100	217.119,38
TOTAL DO PROGRAMA			290.253,24



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0028 APOIO AO TURISMO	DAR SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.15.695.1.041 - Revitalização da area do Lago Bonito	PERCENTAGEM	100	574.845,74
06.23.695.2.063 - APOIO AO TURISMO	PERCENTAGEM	100	4.388,04
06.23.695.2.064 - FOLCLORE/CARNAVAL DE RUA	PERCENTAGEM	100	105.312,77
06.23.695.2.075 - Manutenção da Secretaria de turismo	PERCENTAGEM	100	180.764,84
06.23.695.2.076 - Construção do Clube Social de Corumbáiba	PERCENTAGEM	100	229.562,93
TOTAL DO PROGRAMA			1.094.874,32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0030 ATIVIDADES DESPORTIVAS	PROPORCIONAR AOS JOVENS A ADOLECENTES OPCOES DE LAZER SAUDAVEIS E PROMOVER A INTEGRACAO ENTRE ELES.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.27.812.1.026 - Construção da Quadra do Balsamo	PERCENTAGEM	100	219.401,59
07.27.812.1.027 - Construção de Quadra Coberta no Areiao	PERCENTAGEM	100	212.088,20
07.27.812.1.051 - Cob. da Quadra do Povoado Ponte Quinca Mariano	PERCENTAGEM	100	212.088,19
07.27.812.2.065 - ATIVIDADES DESPORTIVAS	PERCENTAGEM	100	215.101,72
07.27.813.2.066 - ATIVIDADES DE LAZER	PERCENTAGEM	100	29.253,48
TOTAL DO PROGRAMA			887.933,18



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0032 EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	Divulgar os meios de produção agropecuaria no municipio, visando um maior volume de negocios agropecuarios.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.23.692.2.062 - APOIO AO SETOR COMERCIAL	PERCENTAGEM	100	216.388,04
13.20.602.2.043 - EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	PERCENTAGEM	100	310.774,83
TOTAL DO PROGRAMA			527.162,87



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0033 MANUTENÇÃO DAS AT. DA CASA DE VELORIO	MANTER AS EM PLENAS CONDIÇÕES FÍSICAS, O PREDIO DA CASA DE VELORIO E CONCEDER APOIO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.14.452.2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE VELORIO E APOIO AOS USUÁRIOS	PERCENTAGEM	100	253.520,59
TOTAL DO PROGRAMA			253.520,59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0092 PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGI	INCENTIVAR A EXPLORAÇÃO DO TURISMO ECOLOGICO POR MEIO DO EMPRESARIADO LOCAL.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.18.541.2.091 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO	PERCENTAGEM	100	64.484,76
TOTAL DO PROGRAMA			64.484,76



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0300 Manutenção dos Serv. de Reciclagem de L	Manter as atividades do Galpão de reciclagem de lixo.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.17.452.2.101 - Manutenção do Serviço de Reciclagem	PERCENTAGEM	100	461.100,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>461.100,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 reerva de contingencia	reserva de contingencia		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.999 - reserva de contingencia	PERCENTAGEM	100	1.791.243,12
TOTAL DO PROGRAMA			1.791.243,12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDEF/FUNDEB - CORUMBAIBA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0017 ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	DOTAR O MUNICIPIO DE INFRA-ESTRUTURA CAPAZ DE PROPORCIONAR UMA EDUCACAO DE QUALIDADE.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.12.361.2.200 - ENSINO FUNDAMENTAL-REC. FUNDEF/FUNDEB	PERCENTAGEM	100	2.758.305,58
TOTAL DO PROGRAMA			2.758.305,58



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 06 - CORUMBAIBA-PREV			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0012 PREVID.SOCIAL BASICA E ESTATUTARIA	MANTER A PREVIDENCIA SOCIAL BASICA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.09.272.2.073 - Contribuição ao AGOPREM	PERCENTAGEM	100	1.379,90
01.09.272.2.100 - PREVIDENCIA	PERCENTAGEM	100	1.447.498,38
TOTAL DO PROGRAMA			1.448.878,28

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0013 SAUDE DA FAMILIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - P. S. F.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.2.300 - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF	PERCENTAGEM	100	459.280,62
TOTAL DO PROGRAMA			459.280,62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0014 SAUDE PARA TODOS	PROMOVER A SAUDE PUBLICA ATRAVES DA OTIMIZACAO DO PROCESSO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.04.122.2.098 - Manutenção do Fundo Mun. de Saude	PERCENTAGEM	100	208.978,36
01.10.241.1.042 - Implantação da Academia do Idoso	PERCENTAGEM	100	84.800,56
01.10.301.2.081 - Manutenção do Conselho Mun. de Saude	PERCENTAGEM	100	55.229,97
01.10.302.1.100 - CONST./AMPL./PREDIOS P/F. M. S.	PERCENTAGEM	100	146.267,71
01.10.302.1.101 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTAGEM	100	432.989,19
01.10.302.2.083 - Manutenção da Farmacia do Cidadão.	PERCENTAGEM	100	941.544,25
01.10.302.2.301 - SAUDE PUBLICA	PERCENTAGEM	100	3.926.491,30
01.10.302.2.304 - Manutenção dos serviços e atividades do SAMU.	PERCENTAGEM	100	405.476,59
01.10.305.2.302 - CONTROLE DE ENDEMIAS	PERCENTAGEM	100	168.664,38
01.10.306.2.303 - CARENCIA NUTRICIONAL	PERCENTAGEM	100	10.238,74
TOTAL DO PROGRAMA			6.380.681,05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0024 SANEAMENTO URBANO	DOTAR O MUNICIPIO DE INFRA-ESTRUTURA CAPAZ DE PROMOVER A SAUDE PUBLICA, MELHORANDO ASSIMA A QUALIDADE DE VIDA DE SEUS CIDADAAOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.304.2.085 - Manutenção dos serv. Vigilancia Sanitari	PERCENTAGEM	100	128.704,38
TOTAL DO PROGRAMA			128.704,38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0301 Manutenção do Programa de Agentes comuni	custear as despesas junto ao programa de agentes comunitarios de saude.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.304.2.102 - Manutenção do Programa de Agentes Comuni	PERCENTAGEM	100	275.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			275.600,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 08 - FUNDO MUN. P/ A INFANCIA E ADOLESCENCIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0100 PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MEDIA COMPLEXIDA	OFERTAR A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ATRAVES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ESPECIAL AS FAMILIAS BUSCANDO PREVENIR OS RISCOS SOCIAIS E QUALQUER TIPO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS.
01.08.243.2.021 - FUND. MUNC .INF. E ADOLESC.	PERCENTAGEM	100	300.676,89
TOTAL DO PROGRAMA			300.676,89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0007 ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA PESSOAS IDOSAS ATRAVES DE SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 08. 241.2.016 - Manutenção dos serviços de convivencia de vínculos - idosos	PERCENTAGEM	100	162.689,69
TOTAL DO PROGRAMA			162.689,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0008 ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIENCIA	OFERTAR SERVIÇOS DE QUALIDADE VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.08.242.2.017 - Serv.de Atenção a Pessoa com Deficiencia	PERCENTAGEM	100	100.592,18
TOTAL DO PROGRAMA			100.592,18



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0010 APOIO ÀS FAMILIAS CARENTES	MANUTENC AO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.08.244.2.022 - ATIV. ADM. SEC. ASS. SOCIAL	PERCENTAGEM	100	259.528,47
TOTAL DO PROGRAMA			259.528,47



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0011 COMUNIDADE ASSISTIDA	CONTRIBUIR COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.08.244.2.024 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	PERCENTAGEM	100	110.388,03
04.08.244.2.025 - Indice Gestao descentralizada - IGD-PBF	PERCENTAGEM	100	43.880,31
04.08.244.2.026 - Indice Gestao Descentralizada - IGD-SUAS	PERCENTAGEM	100	199.972,81
04.08.244.2.027 - Manut.Vig. Socio Assietencial-Busca Ativ	PERCENTAGEM	100	124.816,42
04.08.244.2.071 - APOIO AOS CENTROS COMUNITARIOS	PERCENTAGEM	100	52.435,59
04.08.244.2.078 - MAN. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTAGEM	100	68.421,87
TOTAL DO PROGRAMA			599.915,03



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0031 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	ATENDER FAMILIAS COM OFERTAS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADAS PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS FORTALECIMENTO DE VINCULOS E AUTOMONIA.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.08.244.2.023 - Manutenção do PAIF - Prot. Int. a Famili	PERCENTAGEM	100	188.050,58
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>188.050,58</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0100 PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MEDIA COMPLEXIDA	OFERTAR A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ATRAVES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ESPECIAL AS FAMILIAS BUSCANDO PREVENIR OS RISCOS SOCIAIS E QUALQUER TIPO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.08.243.1.009 - Constr. de Abrigo p/menores em situação de risco	PERCENTAGEM	100	271.310,00
04.08.243.1.046 - Construção do Centro Conv. Fort.Vinculos 06-17	PERCENTAGEM	100	252.248,62
04.08.243.2.022 - ATIV. ADM. SEC. ASS. SOCIAL	PERCENTAGEM	100	15.261,39
04. 08. 243.2.072 - Programa de Inclusao Produtiva ao mundo do Trabalho - PRONATECs	PERCENTAGEM	100	132.468,89
04. 08. 243.2.092 - Manutenção dos serviços de convivencia e fortalecimento de vinculos de 06 a 17 anos.	PERCENTAGEM	100	128.715,60
04.08.243.2.093 - Manutenção do Conselho Tutelar	PERCENTAGEM	100	104.379,43
04.08.244.1.044 - Construção do CREAS	PERCENTAGEM	100	305.248,62
04.08.244.1.045 - Construção do CRAS	PERCENTAGEM	100	305.248,62
04. 08. 244.2.094 - Manutenção do PAEF - Serviços de proteção e atenção especial a familia.	PERCENTAGEM	100	219.128,74
04. 08.244.2.097 - Manutenção das medidas socioeducativas em meio aberto - L.A E PSC	PERCENTAGEM	100	88.965,07
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>1.822.974,98</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0101 Proteção Social esp. Alta Complexidade	Efetuar ações efetivas de apoio a pessoas em situação de necessidade de alta complexidade.		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.08.244.2.095 - Manutenção do Abrigo Lar D. Chiquinha	PERCENTAGEM	100	305.663,89
04.08.244.2.096 - Projeto Prev. uso indevido de drogas	PERCENTAGEM	100	127.775,35
TOTAL DO PROGRAMA			433.439,24
TOTAL GERAL			48.423.814,73

ROMARIO VIEIRA DA ROCHA  
135.199.301-10  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA  
456.060.481-91  
CONTADOR